



**GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU)**

**RESPOSTA AOS RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS ISENÇÕES DO PROCESSO SELETIVO DOS
PROGRAMAS VINCULADOS À COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DA PARAÍBA**

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública (ESP-PB), da Comissão do Processo de Seleção para os Programas de Residências vinculados à Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da SES-PB, no uso de suas atribuições legais, torna pública as **RESPOSTAS AOS RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO DAS ISENÇÕES REFERENTES AO EDITAL DA ESP-PB DE Nº 018/2021.**

**Comissão do Processo Seletivo
COREMU SES-PB**

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL

LOCAL DE PROVA: João Pessoa - PB

Nº	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	RAZÃO DE INDEFERIMENTO
1.	Rayane de Oliveira Gomes	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.4.1, alínea "c" do edital vigente. Faz-se necessário que o/a requerente "comprove por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora (Hemocentro ou rede hospitalar pública ou conveniada ao SUS) com data atualizada (mês vigente) (...)". Ademais, para fins de recurso, o edital em seu item 3.4.3 alude que: "Após o envio do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação ou sua revisão. Será considerado o último envio da documentação".

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL EM CLÍNICA INTEGRADA EM ODONTOLOGIA

LOCAL DE PROVA: João Pessoa - PB

Nº	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	RAZÃO DE INDEFERIMENTO
1.	Isis Teixeira de Oliveira	Indeferido	Apresentou documento em divergência ao que consta no item 3.3, alínea "b" do edital vigente. O documento apresentado não configura como "Cópia do diploma ou declaração que comprove a conclusão do Curso de Graduação, nem indica que a requerente esteja "cursando o último período do curso". Ademais, para fins de recurso, o edital em seu item 3.4.3 alude que: "Após o envio do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação ou sua revisão. Será considerado o último envio da documentação".

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA

LOCAL DE PROVA: João Pessoa - PB

Nº	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	RAZÃO DE INDEFERIMENTO
1.	Laercio Braga Bezerra	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.4.1, alínea "d" do edital vigente. "Somente serão aceitas as certidões atualizadas no ano vigente, emitidas pelo portal do Governo Federal (...), caso contrário, a solicitação será indeferida".
2.	Rita Nágila Alves Coelho	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.4.1, alínea "d" do edital vigente. "Somente serão aceitas as certidões atualizadas no ano vigente, emitidas pelo portal do Governo Federal (...), caso contrário, a solicitação será indeferida".
3.	Umbelina Figueiredo de Sousa Neta	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.4.1, alínea "d" do edital vigente. "Somente serão aceitas as certidões atualizadas no ano vigente, emitidas pelo portal do Governo Federal (...), caso contrário, a solicitação será indeferida".
4.	Wiama Alves Gomes	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.4.1, alínea "d" do edital vigente. "Somente serão aceitas as certidões atualizadas no ano vigente, emitidas pelo portal do Governo Federal (...), caso contrário, a solicitação será indeferida".

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA

ENFERMAGEM

Nº	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	RAZÃO DE INDEFERIMENTO
1.	Amélia Raquel Lima de Pontes	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.3.1, alínea "c" do edital vigente. Não foi possível identificar a titularidade da requerente. Ademais, para fins de recurso, o edital em seu item 3.4.3 alude que: "Após o envio do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação ou sua revisão. Será considerado o último envio da documentação".
2.	Gisele Falcão dos Santos	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.4.1, alínea "c" do edital vigente. Faz-se necessário que a/o requerente "comprove por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora (Hemocentro ou rede hospitalar pública ou conveniada ao SUS) com data atualizada (mês vigente) (...)". Para fins de recurso, o edital em seu item 3.4.3 alude que: "Após o envio do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação ou sua revisão. Será considerado o último envio da documentação".

FISIOTERAPIA

Nº	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	RAZÃO DE INDEFERIMENTO
1.	Emanuela Silvia de Souza Santos	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.4.1, alínea “d” do edital vigente. “Somente serão aceitas as certidões atualizadas no ano vigente, emitidas pelo portal do Governo Federal (...), caso contrário, a solicitação será indeferida”. Ademais, para fins de recurso, o edital em seu item 3.4.3 alude que: “Após o envio do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação ou sua revisão. Será considerado o último envio da documentação”.
2.	Jakeline Cristiane Martos da Silva	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.3.1, alínea “c” do edital vigente. Ademais, para fins de recurso, o edital em seu item 3.4.3 alude que: “Após o envio do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação ou sua revisão. Será considerado o último envio da documentação”.
3.	Wellington Freire de Sousa	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.3.1, alínea “c” do edital vigente. Não foi possível identificar o esquema vacinal do requerente. Ademais, para fins de recurso, o edital em seu item 3.4.3 alude que: “Após o envio do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação ou sua revisão. Será considerado o último envio da documentação”.

NUTRIÇÃO

Nº	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	RAZÃO DE INDEFERIMENTO
1.	Carla Maria de Araújo Ferreira	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.3.1, alínea “a” do edital vigente. Para fins de recurso, o edital em seu item 3.4.3 alude que: “Após o envio do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação ou sua revisão. Será considerado o último envio da documentação”.

ODONTOLOGIA

Nº	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	RAZÃO DE INDEFERIMENTO
1.	Bruna Isabella Ferreira Cazé	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.4.1, alínea “c” do edital vigente. Faz-se necessário que a/o requerente “comprove por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora (Hemocentro ou rede hospitalar pública ou conveniada ao SUS) com data atualizada (mês vigente) (...)”. Para fins de recurso, o edital em seu item 3.4.3 alude que: “Após o envio do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação ou sua revisão. Será considerado o último envio da documentação”.

			documentação ou sua revisão. Será considerado o último envio da documentação”.
2.	Felipe Raoni dos Santos Freitas	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.4.1, alínea “d” do edital vigente. “Somente serão aceitas as certidões atualizadas no ano vigente, emitidas pelo portal do Governo Federal (...), caso contrário, a solicitação será indeferida”. Ademais, para fins de recurso, o edital em seu item 3.4.3 alude que: “Após o envio do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação ou sua revisão. Será considerado o último envio da documentação”.

SERVIÇO SOCIAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	RAZÃO DE INDEFERIMENTO
1.	Maria Carla Laiane Gabriel Alexandre	Deferido	---

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA CRIANÇA

LOCAL DE PROVA: João Pessoa - PB

ENFERMAGEM

Nº	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	RAZÃO DE INDEFERIMENTO
1.	Jaqueline Nascimento dos Santos	Deferido	---
2.	Joyce Sousa dos Santos	Deferido	---
3.	Kalinne Pereira Feliciano	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.4.1, alínea "d" do edital vigente. “Somente serão aceitas as certidões atualizadas no ano vigente (...)”.
4.	Maria Vivia Marques de Sales	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.4.1, alínea "d" do edital vigente. “Somente serão aceitas as certidões atualizadas no ano vigente, emitidas pelo portal do Governo Federal (...), caso contrário, a solicitação será indeferida”.
5.	Valéria Araújo Cassiano	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 8.13, do edital vigente. Considerando a obrigatoriedade de apresentação de esquema vacinal completo, a saber, duas doses, “para inscrever-se em concurso (...)” (Consoante Art. 4. Do Decreto Estadual 41.979 de 30 de novembro de 2021). Ademais, conforme o item 3.4.3 não será permitido “complementação da documentação ou sua revisão (...)”.

FARMÁCIA

Nº	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	RAZÃO DE INDEFERIMENTO
1.	Camilla Hellen de Menezes Sales	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.4.1, alínea "c" do edital vigente. Faz-se necessário que o/a requerente "comprove por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora (Hemocentro ou rede hospitalar pública ou conveniada ao SUS) com data atualizada (mês vigente) (...)". Ademais, conforme o item 3.4.3 não será permitido "complementação da documentação ou sua revisão (...)".

FISIOTERAPIA

Nº	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	RAZÃO DE INDEFERIMENTO
1.	Maria Itamara da Silva Oliveira	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.3.1, alínea "a" do edital vigente. Para fins de recurso, o edital em seu item 3.4.3 alude que: "Após o envio do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação ou sua revisão. Será considerado o último envio da documentação".

NUTRIÇÃO

Nº	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	RAZÃO DE INDEFERIMENTO
1.	Karla Beatriz Lima da Silva	Indeferido	Não atendeu integralmente ao item 3.3, alínea "c" do edital vigente. Não foi possível identificar a titularidade da requerente. Ademais, para fins de recurso o edital em seu item 3.4.3 alude que: "Após o envio do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação ou sua revisão. Será considerado o último envio da documentação".

PSICOLOGIA

Nº	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	RAZÃO DE INDEFERIMENTO
1.	Karollayne Karla Freires da Silva	Indeferido	Apresentou documento em divergência ao que consta no item 3.3, alínea "b" do edital vigente. O documento apresentado não configura como "Cópia do diploma ou declaração que comprove a conclusão do Curso de Graduação, nem indica que a requerente esteja "cursando o último período do curso".
2.	Vinícius Silveira Leite	Deferido	---

Comissão do Processo Seletivo
COREMU / SES-PB